

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
6/AUT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização relativo ao serviço de programas RTP HD**

Lisboa

25 de Julho de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 6/AUT-TV/2008**

**Assunto:** Pedido de autorização relativo ao serviço de programas RTP HD

Tendo dado entrada na ERC, em 22 do corrente, um pedido do operador televisivo RTP – Rádio e Televisão de Portugal, SA, solicitando a atribuição de uma *autorização* para a actividade de televisão, através um novo serviço de programas, denominado “RTP HD”;

Atendendo a que o serviço de programas projectado visa essencialmente assegurar a transmissão, em directo e em todo o território nacional, dos principais acontecimentos desportivos dos Jogos Olímpicos de Pequim de 2008, assentando em um sistema de acesso não condicionado (com assinatura), através do formato digital 16:9, em alta definição, e disponibilizado por plataformas com capacidade para suportar esse formato;

Tomando devida nota de que, segundo o operador, os objectivos visados com esta iniciativa consistem em “divulgar o maior acontecimento desportivo mundial de 2008, demonstrando a prática desportiva e o “espírito olímpico” característicos deste evento” e, por outro lado, na “divulgação de conteúdos num formato ainda pouco utilizado em Portugal, o da alta definição”;

Considerando que a pretensão formulada pelo operador RTP obriga a ter em conta o sentido e alcance da missão de serviço público que lhe está confiada, por via concessória;

Pressupondo que a disponibilização do serviço de programas ora proposto deve ser assegurada em todas as plataformas digitais existentes que suportem a alta definição, e não apenas através da explorada pela Zon TV Cabo;

Tendo em conta que a RTP, enquanto concessionária do serviço público de televisão, deve promover a transição deste para as novas plataformas digitais, bem como ser um espaço de inovação e descoberta voltado para o futuro, seja em termos de programação, seja em termos tecnológicos, de acordo com as obrigações previstas no respectivo Contrato de Concessão, de 25 de Março de 2008, designadamente as suas cláusulas 3.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup>;

Tomando em devida consideração que o projecto ora apresentado pelo operador RTP, nos termos em que se encontra formulado, vem enquadrado nas missões de serviço público confiadas à concessionária;

O Conselho Regulador da ERC entende que o serviço de programas ora submetido à sua apreciação não é subsumível ao mecanismo de autorização, tal como previsto na Lei da Televisão vigente.

Lisboa, 25 de Julho de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva (Abstenção)  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira